



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Departamento Jurídico
A Divisão de Licitações e Contratos.

PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial nº 041/2021.

Objeto: Contratação do serviço de serralheria em geral.

**RECURSO ADMINISTRATIVO. ROSELI MARIA
DE LIMA 27026365860. CERTIDÃO DE
FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
SEDE DA PESSOA DO LICITANTE**

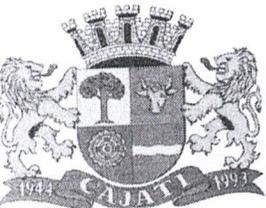
Trata-se de Recurso Administrativo (Fls. 231) interposto por ROSELI MARIA DE LIMA 27026365860, alegando em síntese que por equívoco deixou de juntar certidão estadual, juntado certidão federal.

A empresa C.V.P LUCENA CONSTRUÇÃO CIVIL-ME, apresentou contrarrazões as fls. 236/257.

O Recurso não comporta acolhimento.

Ainda que tenha se tratado de equívoco, as regras postas em edital vinculam não somente os licitantes, mas principalmente a Administração pública.

A certidão juntada as fls. 182, não supre o objetivo almejado pela administração, qual seja, saber se a concorrente encontra-se em processo de falência ou Recuperação judicial, visto tratar-se do Distrito Federal, e a Recorrente ser sediada no estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

Além do mais a exigência não é meramente do edital, já que a própria lei 8.666/93, exige que a certidão de falência ou de recuperação judicial, seja da sede da pessoa jurídica, mas medida que somente ali existirá um foro competente para julgar eventual ação de falência, ou de recuperação judicial.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - (...)

II - certidão negativa de falência ou concordata **expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Posto isso opinamos pelo indeferimento, do Recurso Administrativo interposto pela licitante **ROSELI MARIA DE LIMA 27026365860**.

É a manifestação.

Cajati, 10 de junho de 2021.


Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
Chefe da Divisão de Contencioso